

# Direito Digital

- 1.1 Apresentação
- 1.2 Recados
- 1.3 Lei Carolina Dieckmann e Crimes Digitais

**Dr. Carlos Augusto dos S. de Souza**  
E-mail: [carlos.souza@eniac.edu.br](mailto:carlos.souza@eniac.edu.br)  
Rede social: [@carlossouzaadvs](https://www.linkedin.com/in/carlossouzaadvs)

# Critério de Avaliação REGULARES

- Exercícios(EX) - 20% da média final(MF)
- Portfólio(PT) - 30% da média final(MF)
- Prova(PR) - 50% da média final(MF)

## CALCULANDO A NOTA

$$MF = EX * 20\% + PT * 30\% + PR * 50\%$$

## REGRA DE APROVAÇÃO

Para **APROVAÇÃO** o aluno precisa atingir **média final(MF) maior ou igual a 6,0**. Caso não obtenha terá de fazer a **RECUPERAÇÃO** conforme o calendário acadêmico.



## REGRAS DE RECUPERAÇÃO

**Portfólio de recuperação:** destinado aos alunos que **não tenham atingido nota maior ou igual a 6,0** ou não entregaram na primeira data, **valendo de 0 à 8**.

**Prova Recuperação:** destinado aos alunos que perderam a 1º chamada de prova, ou não atingiram a média final.

**Prova Substitutiva:** destinada aos alunos que **não participaram da 1º chamada com motivo justificável**, devem entrar em contato com a coordenação de área, para agendamento na semana de recuperação.



## Eventos e Lives

02/08- 🎙️ Live da Coordenação: Início do semestre  
 13/09- 🎙️ Live da Coordenação: Finalização do 1º Trimestre  
 11/10- 🎙️ Live da Coordenação: Início do 2º Trimestre  
 07/10 a 10/10 - 🌐 Workshop

14/11 - Seminário Etnico Racial  
 23/11 - ENADE  
 22/11 - 🎙️ Live da Coordenação: Finalização do 2º Trimestre  
 25 a 28/11 - CONIC  
 18/12- 🎯 ProjWeek TOP

📚 Disciplinas Regulares		
Tarefas	Disciplinas 1º Trimestre 28/07 a 04/10	Disciplinas 2º Trimestre 13/10 a 19/12
Exercícios 1, 2, 3 e 4	28/08	08/11
Portfólios	04/09	13/11
Exercícios 5, 6, 7 e 8	26/09	09/12
Prova 1ª Chamada	29/09 a 03/10	09/12 a 15/12
Portfólio Recuperação	01/10	04/12
Prova Recuperação	08 e 09/10	17/12 e 18/12
Prova 2ª Chamada	24 e 25/10	19 e 20/12

📌 Disciplinas de Projetos	
Disciplinas 1º Trimestre 28/07 a 04/10	
Sprint 1	30/08
Sprint 2	20/09
Sprint 3 - Entrega Final	04/10
Disciplinas 2º Trimestre - 13/10 a 19/12	
Sprint 1	08/11
Sprint 2	22/11
Sprint 3 - Entrega Final	13/12

🎓 TCC - Trabalho de Conclusão de Curso	
1ª entrega	29/08
2ª entrega	25/09
3ª entrega	16/10
4ª entrega	16/11
Apresentação	09/12 a 12/12
5ª entrega	15/12

📑 Documentações	
Estágio	30/11
Atividades Complementares	
📅 Dias sem aulas	
setembro- 03/09	
Novembro- 20;21	

Os prazos de correções são de no máximo 10 dias corridos após a data de encerramento estipulada neste calendário

# PROVA DE DIREITO

1o. TRI: 03/10 - SEXTA-FEIRA

2o. TRI: 12/12 - SEXTA-FEIRA

Os prazos de correções são de no máximo 10 dias corridos após a data de encerramento estipulada neste calendário

Disciplinas Regulares		
Tarefas	Disciplinas 1º Trimestre 28/07 a 04/10	Disciplinas 2º Trimestre 13/10 a 19/12
Exercícios 1, 2, 3 e 4	28/08	08/11
Portfólios	04/09	13/11
Exercícios 5, 6, 7 e 8	26/09	09/12
Prova 1ª Chamada	29/09 a 03/10	09/12 a 15/12
Portfólio Recuperação	01/10	04/12
Prova Recuperação	08 e 09/10	17/12 e 18/12
Prova 2ª Chamada	24 e 25/10	19 e 20/12

# Referências

- **Conteúdo do Livro - Eniac**
- **Doutrina**
- **Artigo complementar**
- **Questões**
- **MANUAL DE DIREITO DIGITAL TEORIA E PRÁTICA (2025) –**  
WALTER CAPANEMA - Direito Digital, LGPD e Novas tecnologias
- **Direito Digital, Tecnologia e Sociedade Mapeando temas, práticas e pesquisas** – Artur Stamford da Silva – Anne Cabral e Ana Paula Canto de Lima
- **Direito Digital.** PINHEIRO, Patrícia Peck. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*

# Legislações aplicadas

- Lei nº 8.069/1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**): prevê o crime de pornografia infantil por meio de sistema da Internet (art. 241-A, ECA);
- **Lei Carolina Dieckmann** (Lei nº 12.737/2012): acrescentou o artigo 154-A ao Código Penal;
- Decreto nº 7962/13, que Regulamenta a Lei nº 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**), para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014);
- **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº 13.709/2018).

# **Crimes Digitais**



**O QUE É CRIME ?**

**O QUE PODE SER CONSIDERADO CRIME?**

# Conceito de Crime

Crime é toda **ação ou omissão humana que leva ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados.**

# Código Penal – 1940

**Parte Comum e Especiais (Lei Extravagantes – Ex: Lei de droga n.11.343/06; Lei Racismo n. 7.716/89, Lei de Lavagem de bens n. 9.613/98)**

**Parte Geral – artigo 1 ao 120 – Não incriminadora, permissivas e explicativas**

**Parte Especial – artigo 121 ao 358 – Incriminadora, primária e secundária e complementar.**

# SUJEITO ATIVO

É a pessoa que pratica a infração, que a comete - (autor, coautor e partícipe), em regra só pode ser sujeito ativo do crime o **ser humano e maior 18 anos.**

Menor de idade – cometem fatos definidos como **ATOS INFRACIONAIS** e sujeitando-se as medidas socioeducativas da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

**Pessoa jurídica pode cometer crime?**

# Pessoa jurídica pode cometer crimes?

**Resposta: SIM** – A Pessoa jurídica pode cometer crimes a luz dos artigos 173§5º e 225§3º da CF e sobretudo pela depois da **Lei n. 9.605/98 em Crime ambientais.**

O STJ já se manifestou favorável a punição do entes fictício, juntamente com seu sócios, diretores ou responsáveis – Teoria da Dupla Imputação

# SUJEITO PASSIVO e OBJETO

É o **titular do bem jurídico tutelado pela norma penal**, divide-se em:

Sujeito passivo **constante/formal** – **ESTADO**

Sujeito passivo **eventual/material** – **A vítima**

**OBJETO DO CRIME:** Objeto é **pessoa ou coisa** sobre a qual recai a conduta – podendo **ser material ou jurídico** (concreto ou abstrato).

# Princípio da Legalidade

Em obediência ao previsto no artigo 5º, XXXIX, Constituição Federal de 1988 e artigo 1º do CP, o **princípio da legalidade**, os delitos assim cometidos não poderiam ser repreendidos, se **não devidamente tipificados em Lei.**

**Código Penal de 1940**, não se deve **atentar somente para os crimes do meio físico**, pois é chegada a hora de atentar para os **chamados crimes de informática**.

# Crimes digitais

**Crimes digitais são infrações penais cometidas por meio de dispositivos eletrônicos, especialmente com o uso da internet.**

**Lei nº 12.737/2012**, conhecida como, foi um marco importante na criminalização de condutas pela **Lei Carolina Dieckmann** aticadas no ambiente digital.

**Lei nº 12.735/2012**, que determina que os Estados devem manter delegacias especializadas para combater crimes praticados por meio da internet.

# Protocolo de internet – IP

O fato de os crimes cibernéticos serem praticados em espaços que não têm fronteiras dificulta a identificação do criminoso e ainda essas inúmeras motivações acabam por dificultar a tarefa do Estado.

Identificação do autor do crime, um aspecto que permeia a investigação policial nesses casos é a **preservação das provas**, e a primeira medida a ser observada é a identificação do **Protocolo de internet – IP**

# Crimes digitais mais comuns:

**Exemplos:** invasão de conta de WhatsApp ou redes sociais, **golpes com boletos falsos**, sites falsos de compras, **extorsão com vídeos íntimos**, divulgação de imagens íntimas sem consentimento, **injúria racial** pela internet, **estelionato digital**, ameaças, xenofobia, homofobia, **cyberbullying**, **stalking**, entre outros

# **LEI CAROLINA DIECKMANN (LEI N° 12.737/2012)**

# **Lei Nº 12.737/2012**

A **Lei Carolina Dieckmann** é a **Lei Nº 12.737/2012** e é uma alteração no **Código Penal** Brasileiro voltada para crimes virtuais e delitos informáticos.

Projeto foi apresentado no **dia 29 de novembro de 2011** e sua sanção se deu em **2 de dezembro de 2012** pela presidente Dilma Rousseff.

# Lei Nº 12.737/2012

Em maio de **2011, um hacker (criminoso virtual)** invadiu o computador pessoal da atriz, possibilitando que ele tivesse **acesso a 36 fotos pessoais de cunho íntimo**.

De acordo com a denúncia, o invasor exigiu R\$10 mil para não publicar as fotos. Como a atriz recusou a exigência, acabou tendo suas fotos divulgadas na internet. Isso criou uma grande discussão popular sobre a criminalização desse tipo de prática, que ainda foi excessivamente fomentada pela mídia.

**A atriz abraçou a causa e cedeu seu nome à lei.** Ressalta-se que, antes do surgimento da lei, o ato de invadir um ambiente virtual e subtrair dados pessoais já era crime, mas não havia nenhuma norma que tratava especificamente sobre o assunto.

# Lei Nº 12.737/12

A Lei Nº 12.737/12 impacta o Direito Penal, pois acrescenta os **artigos 154-A e 154-B ao Código Penal Brasileiro.**

Além disso, altera a redação dos artigos 266 e 298.

## Invasão de dispositivo informático [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalação para obter vantagem ilícita: [\(Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021\)](#)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. [\(Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021\)](#)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021\)](#)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

I - Presidente da República, governadores e prefeitos; [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

# Ação Penal

**Art. 154-B.** Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

# Alteração do Código Penal

**Alteração do artigo 266 do Código Penal:** A Lei 12.737/2012 também trouxe modificações ao artigo 266, que trata da interrupção ou perturbação de serviços telegráficos, radiotelegráficos ou telefônicos. Com a nova redação, o artigo passou a abranger também a interrupção de serviços de informática, ampliando a proteção para o ambiente digital.

**Alteração do artigo 298 do Código Penal:** Além disso, a lei modificou o artigo 298, que trata do crime de falsificação de documento particular. A alteração estendeu a tipificação de falsificação para documentos eletrônicos, equiparando-os a documentos físicos. Isso garante que a falsificação de informações digitais seja tratada com a mesma gravidade que a falsificação de documentos impressos.

# Aperfeiçoamento da Lei Carolina Dieckmann

**Lei Carolina Dieckmann** tenha sido um avanço significativo na proteção contra crimes cibernéticos, ela ainda enfrenta críticas e desafios, especialmente no que se refere à sua efetividade prática e à sua adequação às novas realidades tecnológicas.

O futuro da segurança digital no Brasil depende de uma combinação de legislações modernas, tecnologia avançada e uma **atuação efetiva do sistema judiciário**.

# Exercício de Fixação

A Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como "Lei Carolina Dieckmann", dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 nas redações dos arts. 266 e 298, além de acrescentar os arts. 154-A e 154-B. O parágrafo 5º, do art. 154-A, do Decreto-Lei n.º 2.848, prevê um aumento de pena de um terço à metade, se o crime for praticado contra

## Alternativas

- A) Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.
- B) Presidente do Superior Tribunal de Justiça.
- C) Presidente da República, governadores e prefeitos.
- D) Subordinado máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- E) Vice-presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou da Câmara Municipal.

# Crime de Perseguição (stalking)

Lei nº 14.132/2021, a qual inseriu no **Código Penal** o art. 147-A, que tipifica o crime de perseguição (stalking),

Conduta descrita no art. 147-A do CP exige uma prática reiterada, não comportando casos isolados.

# Cyberbullying,

O Código Penal, consistente na **criminalização do bullying e cyberbullying**, promovida pela Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, inseriu o **art. 146-A**, incluindo entre os crimes contra a liberdade pessoa.

# Pornografia de vingança

A prática, conhecida como pornografia de vingança, foi considerada crime a partir da Lei 13.718/2018, que alterou o Código Penal.

**ART. 218 - C do Código Penal - Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**(Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

**Art. 218-C.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que **faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**Quadro 1.** Alguns tipos de crimes digitais e leis utilizadas para o julgamento desses crimes

Crime	Tipificação em Lei
Furto eletrônico e estelionato (fraudes bancárias)	Arts. 155 e 171 do Código Penal — Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e alterações
Invasão de dispositivo informático e furto de dados	Art. 154-A do Código Penal
Falsificação e supressão de dados	Arts. 155, 297, 298, 299, 313-A e 313-B do Código Penal
Armazenamento: produção; troca, publicação de vídeos e imagens contendo pornografia infantil	Arts. 241 e 241-A do Estatuto da Criança ou do Adolescente (ECA) — Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990
Assédio e aliciamento de crianças	Art. 241-D do ECA
Cyberbullying (veiculação de ofensas em blogs e comunidades virtuais)	Arts. 138, 139, 140 do Código Penal
Incitação e apologia ao crime	Arts. 286 e 287 do Código Penal
Prática ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional	Art. 20 da Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989
Crimes contra a propriedade intelectual artística e de programa de computador	Art.184 do Código Penal e Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998



**ENIAC**  
vezes  
**MAIS**

# QR Code para avaliação diária da aula

Preencha a avaliação **SOMENTE** do professor que está ministrando a aula

<https://bit.ly/direitoavalia>



0 a 6  
Ruim

7 a 8  
Neutro

9 e 10  
Ideal